

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.512 AMAZONAS

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
RÉU(É)(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RÉU(É)(S) : **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RÉU(É)(S) : **INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E
ARTISTICO NACIONAL - IPHAN**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RÉU(É)(S) : **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
RÉU(É)(S) : **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM**
PROC.(A/S)(ES) : **JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA**
RÉU(É)(S) : **LAJES LOGISTICA S/A**
ADV.(A/S) : **ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO E
OUTRO(A/S)**
RÉU(É)(S) : **LOG-IN LOGÍSTICAS INTERMODAL S/A**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CLAUDIO PINTO FLORES**
RÉU(É)(S) : **JUMA PARTICIPAÇÕES S/A**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CLAUDIO PINTO FLORES**
RÉU(É)(S) : **ESTADO DO AMAZONAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO
AMAZONAS**

DESPACHO

*AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. ENCONTRO
DAS ÁGUAS DOS RIOS NEGRO E
SOLIMÕES. RECONHECIMENTO DE SEU
VALOR HISTÓRICO, CULTURAL
ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO,
GEOLÓGICO, ESTÉTICO E PAISAGÍSTICO.*

ACO 2512 / AM

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM.
PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

Relatório

1. Ação civil pública, com requerimento de antecipação de tutela, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra União, Amazonas, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, Laje Logística S/A, Log-in Logísticas Intermodal S/A e Juma Participações para obter o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, do valor histórico, cultural arqueológico, paleontológico, geológico, estético e paisagístico do monumento natural conhecido como “*Encontro das Águas*” dos Rios Negro e Solimões, situado no Amazonas e para que seja declarado “*espaço especialmente protegido*”, nos termos do § 1º do inc. III do art. 225 da Constituição da República.

2. A presente ação foi ajuizada inicialmente no juízo da Sétima Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas/AM, que admitiu Amazonas como litisconsorte do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM.

A presente ação veio a este Supremo Tribunal, em 23.9.2014, em razão de decisão proferida pela Primeira Turma, que, na Reclamação n. 12.957/AM, assentou a competência deste Supremo Tribunal para conhecer da presente ação, pelo potencial conflito federativo e deferiu medida cautelar para “*obstar-se o início ou o prosseguimento de obras na região denominada Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões*” (DJe 4.11.2014).

3. Em 2.6.2015, o Ministro Dias Toffoli, então Relator, determinou a

ACO 2512 / AM

manifestação do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União para ratificarem os atos praticados no feito pelo Ministério Público Federal e pela União. Determinou, ainda, que o Procurador-Geral do Amazonas ratificasse os atos proferidos pelo Amazonas e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM e outros (fl. 2.705).

4. Em 27.7.2015, Amazonas ratificou os atos por ele praticados (fl. 2.711) e, em 3.8.2015, a União ratificou os atos por ela praticados (fl. 2.716).

5. Em 6.11.2019, chamei o feito à ordem e determinei a citação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, de Laje Logística S/A, Log-in Logísticas Intermodal S/A e Juma Participações Lajes Logística S/A e do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM para contestarem a ação (fls. 2.895-2.900).

6. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO apresentou petição ratificando os termos da contestação de fls. 677-703 (fl. 2.915).

7. Em 6.2.2020, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ratificou os termos da contestação de fls. 1.108-1.128, impugnou o valor dado à causa e anotou ter havido perda de objeto quanto ao *“pedido contemplado no item B.1 da inicial”* (fls. 2.924).

8. A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ apresentou, em 21.2.2020, petição ratificando os termos da contestação de fls 1.099-1.106 (fls. 2.942-2.944).

ACO 2512 / AM

9. Lajes Logística S/A contestou a ação em 21.2.2020 e, preliminarmente, impugnou o valor da causa e salientou haver perda de objeto da ação. Pediu, ainda, fosse deferido pedido de realização de audiência de conciliação (fls. 2.949-2.954).

10. O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM apresentou contestação em 28.2.2020 (fls. 2.956-2.962).

11. Em 5.3.2020, dei vista ao Procurador-Geral da República para manifestar-se, no prazo máximo de dez dias, sobre as contestações apresentadas pelos réus, especialmente quanto à alegação de perda de objeto da ação (art. 351 do Código de Processo Civil).

12. Em 17.3.2020, o Procurador-Geral da República, pela Petição n. 14.702/2020 informou que *“o intento desta demanda, em tese, relaciona-se com o propósito da ACO 2.514. Assim, para que seja possibilitado o cumprimento da determinação contida no despacho retromencionado, com a manifestação sobre a possível perda do objeto da presente ação, faz-se necessária a concessão de vista conjunta de ambos os autos”*.

Requer, *“após deferimento do pedido de vista formulado nos autos da ACO 2.514, (...) seja concedido novo prazo para manifestação acerca das contestações apresentadas pelos réus.”*

13. Em 8.10.2020, Amazonas protocolou a Petição n. 83.745/2020 e explicou que *“desde o ano de 2019 o Estado do Amazonas passou a fazer diversas tratativas com os envolvidos nessas ações, desde grupos empresariais, autarquias federais e o Ministério Público Federal, para pactuar convergências mínimas em torno de um acordo que garanta o desenvolvimento sustentável da região com preservação ambiental.”*

Alegou que, *“para que haja um ajuste final em torno das cláusulas, é necessária reunião entre o Estado do Amazonas, através do Governador Wilson Miranda Lima, e a Procuradoria Geral da República, o que já foi solicitado pelo*

ACO 2512 / AM

primeiro, como se depreende da solicitação já protocolada sob o n.º PGR-00380218/2020 (cópia anexa)."

Requeru "a suspensão do processo por 60 (sessenta dias), tempo esse necessário para a conciliação das agendas e realização da reunião pleiteada pelo Estado, com o objetivo de que os pontos eventualmente divergentes sejam superados."

14. Em 24.11.2020, o Procurador-Geral da República protocolou a Petição n. 100.459/2020 reiterando pedido de vista *"conjunto dos autos das ACOs 2512, 2513 e 2514, que versam sobre o monumento natural denominado "Encontro das Águas" dos rios Negro e Solimões, para análise e manifestação sobre as contestações apresentadas, bem como sobre a viabilidade de resolução conciliatória a partir da demonstração de interesse do Estado do Amazonas."*

15. Defiro a suspensão requerida por Amazonas na Petição n. 83.745/2020.

Defiro a vista conjunta requerida pela Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora